

NOTA TÉCNICA N. 4/2023/CI/NUGEPNAC

Maceió, 5 de julho de 2023.

COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

José Marcelo Vieira de Araújo, Desembargador Presidente do Tribunal e

Coordenador da Comissão;

João Leite de Arruda Alencar, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor;

Antonio Adrualdo Alcoforado Catão, Desembargador e Membro da Comissão

Gestora de Precedentes; e

Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora e Membra da Comissão

Gestora de Precedentes;

PROLAÇÃO DE DECISÃO DE SUSPENSÃO CONTENDO Assunto:

ESPECIFICAÇÃO DO TEMA QUE LHE DEU ENSEJO. NECESSIDADE DE

FUNDAMENTAÇÃO (ART. 93, IX, DA CR/88), NA HIPÓTESE DE TEMA JÁ

JULGADO.

RELATOR: Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo.

RELATÓRIO

Trata-se de edição de nota técnica com o objetivo de recomendar

que as unidades judiciárias de 1º e 2º Graus ao cumprirem a decisão de

sobrestamento de processos em virtude de repercussão geral ou de casos

repetitivos especifiquem o tema que lhe deu ensejo e fundamentem-na,

quando a decisão determinar ou mantiver o sobrestamento de processo,

mesmo após o julgamento de tema que originou a suspensão.

1



O Centro de Inteligência instituído, *ad referendum* do Tribunal Pleno, através do ATO N. 34/GP/TRT/19, de 19 de abril de 2021, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, posteriormente, aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 02 de junho de 2021, com a edição da Resolução Nº 213, de 02 de junho de 2021, publicada no DEJT, em 08/06/2021, apresenta Nota Técnica acerca da necessidade de que sejam especificados o tema e a fundamentação dos dispositivos legais nas decisões que determinam a suspensão ou o dessobrestamento dos processos.

RAZÕES

O sistema de precedentes previsto no diploma procesual civil tem como objetivo a uniformização das decisões oriundas de demandas massivas, com intuito de promover a segurança jurídica, a estabilidade e a isonomia.

Disciplina o inciso VII da Resolução Nº 235/2016, do CNJ, que cabe ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, plataforma que substituirá o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula.



Trilhando esse caminho o diploma acima referenciado prevê a competência do Nupep quanto à uniformização e gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência.

Sob esse ótica, a suspensão dos processos que versam sobre a questão objeto de casos repetitivos ou de temas da repercussão geral até o seu julgamento torna-se uma importante ferramenta para a pretendida uniformização. De outro norte, o encerramento da suspensão após o julgamento dos referidos processos, com a retomada do trâmite processual, faz-se necessária para a consecução do direito à duração razoável do processo (art. 5°, LXXVIII, da CR).

O Nugepnac do TRT19 disponibiliza no sítio eletrônico do tribunal na aba "Jurisprudência", dados importantes acerca dos casos repetitivos e dos temas de repercussão geral com a finalidade de dar ampla divulgação aos jurisdicionados. Dentre várias informações destaca-se: processos sobrestados, recurso extraordinário com repercussão geral, recurso especial repetitivo, recursos de revista repetitivos, incidentes de resolução de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência, controvérsias incidente de uniformização de jurisprudência, grupo de representativos, ações de controle concentrado e difuso de constitucionalidade), notadamente a instauração, julgamento e trânsito em julgado.

No exercício da atribuição de gerenciamento de dados e de apoio às unidades judiciárias de primeira e segunda instâncias na gestão do acervo de processos sobrestados, o Núcleo frequentemente se depara com as seguintes situações a saber:

1) Em cumprimento à determinação de sobrestamento de



processos exarada em temas de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias prolatam decisão de suspensão, sem, contudo, especificar a temática a que se refere. Ao cumprir a determinação, em razão da ausência de especificação no despacho, a Secretaria lança movimento incorreto no PJe; e

2) Em trabalho conjunto do Nugepnac com o Centro de Inteligência foi constatado que algumas unidades judiciárias prolatam decisão de suspensão de processo, em razão de tema já julgado de repercussão geral ou de caso repetitivo. Todavia, a decisão não contém o fundamento que justifique, naquele caso concreto, a necessidade de se determinar ou manter a suspensão embasada em tema cujo julgamento já ocorreu (art. 93, IX, da CR/88).

Vale ressaltar, que a Secretaria apenas cumpre a determinação, reproduzindo o que constou da decisão exarada.

A ausência de indicação específica do tema ensejador do sobrestamento ou a falta de motivação para manter ou lançar suspensão em decorrência de tema já julgado impacta os dados gerenciados pelo NUGEPNAC, encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para compor o Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Vale o registro que, nas situações narradas, a detecção de irregularidade pelo NUGEPNAC gera retrabalho para a unidade judiciária na adequação do lançamento do movimento de suspensão no ambiente do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

CONCLUSÃO



A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em face dos fatos e fundamentos supracitados, e com fulcro nos incisos III e X do art. 4º da Resolução nº 213/2021, propõe o encaminhamento desta Nota Técnica:

I - à Corregedoria Regional e ao Gabinete da Presidência, a fim de que providenciem a cientificação das unidades judiciárias de 1º e 2º graus acerca de seu objeto, com as recomendações de que, determinado o sobrestamento de processos em virtude de decisão exarada em temas de repercussão geral ou de casos repetitivos, as unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias, ao cumprirem a decisão de suspensão:

- a) especifiquem o tema de repercussão geral ou de caso repetitivoque lhe deu ensejo e;
- b) fundamentem-na (art. 93, IX, da CR/88), quando a decisão determinar ou mantiver o sobrestamento de processo, explicitando o motivo de subsistir a suspensão mesmo após o julgamento do tema que lhe deu origem.

II - ao NUGEPNAC para:

- a) publicar na página do <u>Centro de Inteligência</u>, na aba "Documentos, Atas das Reuniões" do Portal deste Regional; e
 - b) enviar a presente Nota Técnica à Coordenadoria de Comunicação Social para confeccionar notícia a ser divulgada no ambiente da *intranet*.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJOPresidente e Coordenador do Centro de Inteligência do TRT19